

RETÓRICA, ÉTICA E POLÍTICA NO *PRO SULLA* DE CÍCERO

Claudia Beltrão da Rosa*

Abstract

Cicero's speech in defense of the accused Catilinarian P. Sulla is also a defense of the orator himself, both for his actions during his consulship and for the very fact that he has undertaken the defense. In this judicial oration so involved with personal and political justifications of the patronus, we can see the role of the argument form of complexio in an overtly ethical persuasive arena.

Keywords: Cicero; Pro Sulla; **complexio**.

Resumo

O discurso de Cícero em defesa do acusado catilinário P. Sulla é também uma defesa do próprio orador, tanto por suas ações durante seu consulado quanto pelo próprio fato de ter empreendido a defesa. Nesta oratória judicial tão envolvida em justificativas políticas e pessoais do patronus, podemos ver o papel da forma de argumento complexio em uma arena persuasiva visivelmente ética.

Palavras-chave: Cícero; Pro Sulla; **complexio**.

Marco Túlio Cícero foi um profícuo escritor sobre o tema da retórica, desde o *De inventione rhetorica*, escrito quando tinha apenas 19 anos, até o *De Oratore*, de 46 a.C. Foi expressão e um dos grandes responsáveis pelo fenômeno cultural que tão firmemente fecundou, elaborou e codificou institucionalmente. Quando Horácio escreveu sua célebre frase "(...) A Grécia cativa capturou seu feroz captor e introduziu as artes no árido Lácio" (*Epist.* 2,1,156-7), em nenhuma outra área do espírito humano isto foi mais verdadeiro que na retórica. Cícero é, indubitavelmente, o maior destaque da oratória romana. Teve um longo período de educação, conhe-

* Professora adjunta de História Antiga do Departamento de História da Unirio.

cia a literatura retórica e contribuiu para a teoria do tema. Ele foi um orador, defendeu numerosos casos em tribunais e participou ativamente de vários debates no Senado no século I a.C. Ao mesmo tempo, foi o único orador romano cujos discursos chegaram até nós praticamente na íntegra, dando-nos a oportunidade de observar a interação da teoria retórica com a prática oratória.

Os discursos ciceronianos foram reescritos para publicação após seu pronunciamento; mesmo assim, acreditamos que nos permitam entrever uma boa imagem dos discursos realmente pronunciados, pois acréscimos que alteravam o essencial dos discursos não eram comuns. Na maioria das vezes, os discursos escritos eram menores do que os pronunciados, e muitos deles, como a segunda *actio* contra Verres e a **II Filípica**, jamais foram pronunciados. Os discursos de Cícero, portanto, podem ser considerados discursos “reais” e devem ser analisados tendo em vista as condições nas quais nasceram e os propósitos que visavam. As análises retóricas tradicionais, porém, dão a impressão de que o orador construía seus discursos com o objetivo de seguir as *formulae* da teoria retórica, sem maiores referências às práticas dos tribunais, às exigências dos debates e à situação política de que nasceram. De fato, os discursos ciceronianos lidam com muito mais fatores do que as regras estritas dos manuais retóricos.

Os discursos forenses de Cícero são plenos de informações interessantes para o estudo da arena política romana, pois os tribunais eram um palco para lutas políticas acirradas. Como sabemos, os casos nos tribunais eram, muitas vezes, ligados às lutas políticas da época, e os veredictos eram frequentemente dados em termos políticos. Os oradores eram, na maioria das vezes, políticos e, em vários casos, ligados aos acusados pela *amicitia* e interesses políticos comuns. Cícero assumiu muitos casos devido a obrigações pessoais, o que era visto como legítimo e louvável em sua época. Dadas essas circunstâncias, as regras acadêmicas estritas de retórica eram de pouca relevância prática. Nos primeiros discursos, Cícero seguiu, mal ou bem, as prescrições dos manuais, mas conforme ganhou experiência e se imiscuiu cada vez mais na vida política romana, emancipou-se delas, e seus discursos da maturidade estão muito distantes dos modelos escolares, inovando os dispositivos retóricos, criando novos usos e novas possibilidades para a arte da persuasão.

A análise do uso, por Cícero, da forma de argumentação denominada *complexio* pode ser útil para a compreensão do modo como o orador movia sua audiência e inovava a prática oratória, permitindo-nos, igualmente, uma melhor compreensão do pensamento de sua época e uma boa via de acesso aos principais palcos do cenário político da República tardia.

A *complexio* é uma forma de argumentação *ad hominem*, que se baseava em alguma inconsistência observada no caso ou na argumentação do adversário. Cícero a descreve no *De Inventione* (I, 9) e esta forma de argumentação é também explicitada no *Rhetorica ad Herennium*, no qual é chamada de *duplex conclusio* (IV, 52), e em Quintiliano, em que é tratada junto à *divisio* (*Inst.* 5.10). Tratava-se de um tópico importante da retórica helenística, pela aura de irrefutabilidade que criava. A *complexio* geralmente era apresentada na forma de condições ou questões alternadas, diretas ou indiretas, dirigidas ao oponente e deixando-o sem resposta possível, criando uma atmosfera de raciocínio rigoroso que a tornava praticamente invencível. Em nossa pesquisa, denominada *Retórica e Política: o uso da complexio como argumento nos discursos ciceronianos*, selecionamos sete discursos ciceronianos¹ nos quais analisamos o uso dessa forma de argumentação nos tribunais, nas assembléias e no Senado. Apresentaremos aqui uma análise do discurso *Pro Sulla*, a fim de observarmos como Cícero usa formas processuais ou sintáticas nas quais seus argumentos podiam ser apresentados de um modo mais contundente, enfatizando os argumentos fortes e mascarando os fracos. Deste modo, pretendemos contribuir para o estudo dos procedimentos e funcionamento dos principais palcos da arena política romana de fins da República.

O discurso em defesa de *P. Sulla*, proferido em 62 a.C., acusado de participação na “Catilinária” no ano anterior, é um dos momentos em que vemos toda a arte e a criatividade de Cícero em plena maturidade política e oratória. O discurso é também uma defesa do próprio Cícero: de suas ações durante o seu consulado e do fato de que ele se comprometera anteriormente com a acusação². Num discurso jurídico totalmente envolvido com uma justificativa pessoal e política do *patronus*, a argumentação ética é recorrente. Os usos da *complexio* neste discurso (§ 10, 21, 25, 39, 81) podem nos ajudar na compreensão do papel da forma como argumento numa arena de persuasão explicitamente ética.

Estes são os fatos: *P. Sulla* (Sila), sobrinho do ditador, patrono da colônia de Pompéia e cunhado de Pompeu, fora eleito com *P. Autronius Paetius* (Autrônio) nas eleições consulares de 65 a.C. Ambos os homens foram acusados de *ambitus*,³ condenados, afastados dos cargos e substituídos por *L. Manlius Torquatus Senior* (Torquato) e *L. Aurelius Cotta* (BROUGHTON, v. 2, 1986, p. 157). O filho de Torquato (seu homônimo) acusou P. Sila no julgamento de *ambitus* (§ 50). O jovem Torquato parecia acreditar que Sila se unira a Autrônio e a Catilina, tramando o assassinato de seu pai, em 65 a.C.. De todo modo, na onda de casos criminais que se seguiu à derrota e morte de Catilina em Pistóia, em 62 a.C., o jovem Torquato acusou P. Sila sob a *lex Plautia de vi*,⁴ acusando-o tanto de conspirar contra seu pai quanto de participar da Conspiração de 63 (§ 11). O assistente de Torquato na acusação era um tal Cornélio, supostamente filho de outro conspirador (§ 51). Sila foi defendido por Hortênsio e Cícero. Hortênsio lançou mão de alegações concernentes ao complô contra os cônsules de 65 a.C. (§§ 12-14, 51),⁵ enquanto Cícero tratou das acusações relativas à Conspiração que combateu quando cônsul (§§ 12-14, *passim*). Como de costume, Cícero falou em último lugar, quando seus apelos às emoções do júri surtiam mais efeito. O fato de Sila ter continuado ativo na vida política romana nos leva a acreditar que ele foi absolvido (Cícero, *Att.* 4.18.3).

Neste discurso, o primeiro objetivo de Cícero parece ter sido o de persuadir o júri da inocência de Sila em qualquer envolvimento com a Conspiração de Catilina. Desde que Cícero era a testemunha mais importante neste caso (§ 13), a aparência de sinceridade do defensor estava garantida. Se houvesse qualquer prova da culpa de Sila, esta tinha de ser apresentada pela acusação, e o discurso de Cícero seria uma resposta à mesma. O acusado ainda tinha a seu favor um grupo de *amici* extremamente influente em Roma, para além de sua posição privilegiada como cunhado de Pompeu.

Cícero tinha um segundo objetivo, puramente político, para o qual a defesa de Sila podia ser um ótimo meio. O fato de ter mandado executar os catilinários sem julgamento, em 5 de dezembro de 63 a.C., já abria margens para críticas severas. Ainda neste mês, o tribuno Metelo Nepos não permitira que Cícero fizesse o tradicional discurso ao povo, ao deixar o consulado. No julgamento presente, em 62 a.C., Torquato podia levantar a acusação de que Cícero agira com crueldade ao conduzir as execuções (§§ 30-31). A campanha de Clódio, que levaria Cícero ao exílio, já estava

esboçada em julho de 62 a.C.. O orador precisava justificar suas ações. Ao defender um acusado de participação na conspiração, ele podia dar provas de sua moderação, criar laços de *amicitia* com Sila e seus amigos poderosos, e aproveitar para delinear um quadro favorável de seu próprio caráter e de seus motivos.⁶

A resposta ao desafio de fazer uma apologia para além do caso emergiu naturalmente, a partir das táticas da acusação. Perante um *patronus* que era, ele próprio, a principal testemunha para a defesa – e Cícero chegou mesmo a simular um juramento como o que era prestado pelas testemunhas (§§ 86-87) – restou a Torquato tentar desacreditar o seu testemunho o quanto pudesse. O acusador demonstrara à audiência um entusiasmo real, por estar convencido da culpa de Sila e por acreditar que este conspirara para matar seu pai. Então, a defesa de Cícero parecia-lhe intolerável, especialmente porque o nosso orador era *amicus* de ambos os Torquati, pai e filho, e não era *amicus* de Sila.⁷ O jovem Torquato, então, acusou Cícero de *regnum*, de se comportar como um tirano ao abusar de seu prestígio, que devia ser usado para condenar conspiradores, e não para salvar um criminoso cuja única virtude era ser rico e bem relacionado (§§ 30-35; 80-87).

A resposta de Cícero à acusação de violação da *amicitia* é direta: um contra-ataque imediato (§ 2; 30, 40-46, 50), deixando claro que sua decisão entre dois deveres conflitantes não afetaria suas relações com os *Torquati* (§ 49) (BRUNT, 1965, p. 13-16). Outros ataques de Torquato não eram propriamente ameaçadores a Cícero. Tais ataques, possivelmente sinceros e certamente necessários para contra-atacar o prestígio de Cícero naquele momento, em muito alteravam o foco do julgamento de Sila para Cícero. O discurso, então, se torna não apenas uma defesa do comportamento de Sila, mas também um *locus* para Cícero justificar suas ações contra os Catilinários.

O discurso pode ser dividido em um *exordium* (§§ 1-2), uma defesa da posição de Cícero em favor de Sila (§§ 3-35), uma refutação das acusações (§§ 36-68), um longo *locus de uita ac moribus*, ou tratamento da vida e da moral do acusado (§§ 69-79), uma declaração final da posição ímpar do orador no caso e do seu testemunho em favor do acusado (§§ 80-87) e uma *peroratio* final (§§ 88-93). Como era seu costume, Cícero estabelece os temas principais no início do discurso. P. Sila era vítima de uma ambição elogiável e o ódio de seu colega Autrônio estava envolto em mistério. Por sorte, esta situação deu a Cícero a oportunidade de exercer sua compaixão

(§ 1). Enquanto Torquato, amigo íntimo do orador – *familiaris ac necessarius* – o atacava pessoalmente, sua obrigação com seu cliente, Sila, o levava à defesa (§ 2).

O primeiro movimento de Cícero é responder à acusação de Torquato de que ele era inconsistente ao testemunhar contra os outros catilinários, enquanto defendia Sila (§§ 3-11). Nosso orador chama a atenção para o fato de Hortênsio e outros notáveis apoiarem Sila, implicando que a acusação de Torquato impugnava a integridade de todos estes homens ilustres (§§ 3-5). Nem Cícero, nem nenhum desses *amici* de Sila apoiaram outros acusados de participar da Catilinária, quando vieram a julgamento (§§ 6-7: *deberet*). O orador alega que, para todos os *boni*, o dever era um só. Quando cônsul, garante que simplesmente liderara seus companheiros numa causa comum, fazendo aquilo que os homens de bem tinham de fazer. Agora, como cidadão privado, ele continuava a apoiar uma boa causa comum. E, enquanto aceitava a responsabilidade dessa tarefa, partilhava sua glória com os demais bons cidadãos (§ 9). É somente quando trata do tema da comunhão de todos os *boni* – tanto na defesa de Sila quanto em relação aos fatos ocorridos em seu consulado – que ele trata da formulação de Torquato, que o acusa:

'In Autronium testimonium dixist', inquit; 'Sullam defendis'. Hoc totum eius modi est, iudices, ut, si ego sum inconstans ac levis, nec testimonio fidem tribui convenerit nec defensionis auctoritatem; sin est in me ratio rei publicae, religio privati officii, studium retinendae voluntatis bonorum, nihil minus accusator debet dicere quam a me defendi. Sullam, testimonio laesum esse Autronium. (§ 10)

'Forneceste evidências contra Autrônio', ele disse, 'e, apesar disso, defendes Sila'. Ao fim e ao cabo, jurados, trata-se de saber se sou inconsistente e instável, se nenhum valor pode ser dado ao meu testemunho, assim como qualquer autoridade à minha presente defesa. Mas, se devo me ater ao interesse público, ao respeito pelas obrigações pessoais e ao desejo de manter a boa vontade dos homens de bem, a última coisa que o acusador pode dizer é que apresentei um testemunho danoso contra Autrônio, enquanto defendo Sila.

Após passar sete parágrafos do discurso caracterizando a si mesmo como parte integrante da comunidade dos homens de bem, tornou-se fácil fazer com que a crítica de Torquato, da defesa ciceroniana de Sila, aparecesse como algo caprichoso, ou mesmo interesseiro, devido aos laços de Sila com Pompeu. Como essas acusações punham em causa o caráter de Cícero, este oferece ao seu público, o júri, duas escolhas: ou ele era uma testemunha totalmente não confiável, ou era absolutamente confiável em todos os casos. Nesta *complexio* artificial – pois a primeira escolha é impossível neste contexto – a segunda escolha provê uma oportunidade a Cícero de retomar a versão de seus motivos, já apresentados em §§ 3-9. É muito interessante o modo como Cícero usa o caráter aparentemente exaustivo do dispositivo como um meio para neutralizar qualquer ambivalência que o júri podia ter sobre os motivos que o levavam a defender um homem tão rico e tão bem relacionado quanto Sila. Qualquer outra consideração sobre seus motivos é simplesmente excluída de qualquer relevância. Ao asseverar a monolítica integridade de seu caráter, Cícero sintetiza, amplia e conclui esta seção de sua autodefesa.

Numa argumentação nada ingênua sobre a divisão dos tópicos com Hortênsio (§§ 11-14), Cícero diz que deixou o tratamento da primeira conspiração de Catilina a seu colega por não estar suficientemente envolvido, à época (i.e., em 66 a.C.), nos negócios públicos para conhecê-la, afirmação no mínimo duvidosa. Por meio de um contraste entre um insidioso Autrônio e um inocente Sila, que corresponde a uma autodefesa das acusações de Torquato, Cícero apresenta fortes argumentos de fundo ético para as ações de seu cliente e aduz, de um modo aparentemente inofensivo, sua reivindicação de ter um conhecimento especial da inocência de Sila na Catilinária. Tão importante quanto este tema para sua agenda política, este conhecimento lhe permite retomar o tema da sua bondade e compaixão, iniciado no § 1. Cícero pôde se ligar, aqui, aos interesses do Estado e à sua compaixão inata, que lhe teria feito defender o próprio Autrônio, a despeito do fato deste ter enviado o pai do assistente da acusação para matá-lo (§§ 18-19). Como não havia evidências da culpa de Sila, certamente foi uma oportunidade para Cícero obsequiar os proeminentes partidários do acusado ao tomar sua defesa (§ 20).

Somente após esta passagem, em que Cícero emerge como um modelo de compaixão e de patriotismo, nosso orador trata da acusação mais

grave de Torquato: a de que ele, durante seu consulado, estabelecera um intolerável *regnum*, uma tirania com base em seu prestígio (§ 21). É neste contexto que surge outra *complexio*:

An tum in tanto imperio, tanta potestate (sc. consulatus) non dicis me fuisse regem, num privatum regnare dicis? Quo tandem nomine? 'Quod in quos testimonia dixisti', inquit, 'damnati sunt; quem defendis, sperat se absolutum ire'. Hic tibi ego de testimoniis meis hoc respondeo, se falso dixerim, te in eosdem dixisse; sin verum, non esse hoc regnare, cum verum iuratus dicas, probare. De huius spe tantum dico, nullas a me opes P. Sullam, nullam potentiam, nihil denique praeter fidem defensionis exspectare. (§ 21)

Ora, tu dizes que não fui um tirano quando exerci o poder supremo, mas que sou um tirano como cidadão privado. Por quê? 'Porque', ele diz, 'aqueles a quem você deu testemunho foram condenados e o homem que defende espera ser absolvido'. Minha resposta a respeito do testemunho que dei é: se eu menti, tu também apresentaste provas contra aqueles acusados; mas, se eu disse a verdade, não é tirania quando aquele, que fala a verdade sob juramento, apresenta provas. Sobre as esperanças de Sila, posso somente dizer: P. Sila não espera de mim recursos ilimitados, nem o mau uso do meu poder; espera tão-somente a absolvição das acusações por meio de seu advogado.

Torquato argumentara, aparentemente, que Cícero testemunhara contra outros acusados da Catilinária, e que estes foram condenados sem exceção, e que, neste caso, ele defendia um culpado da conspiração, um criminoso que esperava ser absolvido. Cícero distorce o argumento, pretendendo que o acusador lhe impugnasse a tirania por testemunhar contra os culpados da conspiração, assim como por defender Sila. A *complexio* é construída como uma resposta ostensiva e poderosa a uma acusação que Torquato realmente não fez. Então, a demonstração de Cícero de que o ataque de Torquato se dirigia a ele e a implicação de que o acusador o criticava por testemunhar a verdade serviram como um argumento forte no início da defesa de Sila.

A refutação ciceroniana da acusação de ser *rex* (§§ 22-29) e seu contra-ataque explícito a Torquato (§§ 30-35) são dedicados a: i) fazer Torquato

parecer ofensivo, petulante e tolo; e **ii**) mostrar a si mesmo como parte do grupo dos *boni*, do qual Torquato também fazia parte, e salvador do Estado por meio da execução dos catilinários (CRAIG, 1981, p. 33-34). Torquato, um patricio, teria acusado Cícero de ser o terceiro *peregrinus rex* de Roma (§ 22). Cícero podia se concentrar na acusação de ser estrangeiro e pontuar que muitos romanos ilustres eram provenientes de *municipia* itálicos (§ 23), assim como o eram muitos candidatos aos *officia* e muitos dos eleitores, cujo apoio era necessário à vida pública (§ 24). Em suma, Cícero advertia Torquato, amigavelmente, de que sua atitude era “politicamente incorreta” [e vemos o orador fazer o mesmo ao advertir sobre os perigos de vilipendiar as origens do acusado em casos como os de Murena (*Mur.* 15-17), Plânco (*Planc.* 19-23), em que *patronus* e acusado estavam ligados pela *amicitia*. No caso do *Pro Sulla*, a acusação concerne apenas ao *patronus*]. Como complemento ao seu argumento, Cícero usa uma das suas práticas favoritas, apresentada na forma de *complexio*:

Ac si, iudices, ceteris patriciis me et uos peregrinos uideri oporteret, a Torquato tamen hoc uitium, sileretur; est enim ipse a materno genere municipalis, honestissimi et nobilissimi generis, sed tamen Asculani. Aut igitur doceat Picentis solos non esse peregrinos aut gaudeat suo generi me meum non antepone. (§ 25)

Mesmo, jurados, se fosse lícito para outros patrícios pensar tais coisas de nós, estrangeiros, Torquato deveria ter-se mantido calado sobre este “vício”, pois é também um municipal, de uma família distinta e honrada pelo lado materno, mesmo assim de Asculum. Deixemo-lo, então, demonstrar que somente o povo do Piceno não é estrangeiro, ou se alegrar por eu não poder considerar minha família mais elevada do que a dele.

Em termos da argumentação ética, vemos aqui o equivalente da *antikategoria*, encerrada com uma *complexio* ao final da consideração da “calúnia” de ser peregrino. É notável que o tema das origens maternas de Torquato surja apenas neste ponto do argumento ciceroniano, um ponto que não podia ser tocado sem dificuldade para o orador. A menção à linhagem materna de Torquato pôde ser feita neste ponto porque provavelmente a estratégia do orador foi a de identificar a si mesmo como grupo a que

Torquato desprestigiara. Uma vez mencionadas suas origens municipais, Cícero não podia ampliar o ponto para não dar a entender que estava atacando Torquato, ou sua mãe, por algo que já demonstrara não ser uma falta. Neste caso, a *complexio* endereçada ao júri enfatiza a questão sem a necessidade (perigosa) de aprofundamento com uma *amplificatio*.

E Cícero continua:

Qua re neque tu me peregrinum posthac dixeiis, ne gravius refutare, neque regem, ne derideare. Nosi forte regium tibi videtur ita vivere ut non modo hominii nemini sed ne cupiditati quidem ulli servias, contemnere omnes libidines, non auri, non argenti, non ceterarum rerum indigere, in senatu sentire libere, populi utilitati magis consulere quam uoluntati, nemini cedere, multis obsistere. Si hoc putas esse regium, regem me esse confiteor; sin te potentia mea, di dominatio, si denique aliquod dictum advogans aut superbum movet, quim tu id potius profers quam verbi invidiam contumeliamque maledicti? (§ 25)

Então não repita a acusação de que sou um estrangeiro, se não quiseres ser refutado de modo mais conclusivo; nem que sou um tirano, se não quiseres tornar a ti mesmo mais ridículo. Tu podes, decerto, pensar ser tirânico viver de tal modo que não se seja mais escravo de nenhum homem nem de qualquer paixão; por conter todos os excessos, por não necessitar de ouro, nem de prata, nem de qualquer outra posse; dar sua opinião livremente no Senado, consultar os interesses do povo mais do que aos seus desejos, não ceder a ninguém e resistir a muitos. Se tu pensas que isso é tirânico, então admito que sou um tirano; mas se o meu poder despótico, minha tirania, se algum poder absoluto e arrogante te irrita, porque não esclareces isso, em vez de proferir frases prejudiciais e calúnias abusivas?

Na expressão *peregrinus rex*, Cícero originalmente focalizou o fato de ser estrangeiro, e só depois refuta a acusação de ser um tirano. Neste contexto, vemos uma *complexio* usada como uma tática de defesa. Era comum esta forma de argumentação ser usada para enfatizar uma seção do argumento. E, como também já vimos, não há realmente duas escolhas: a

primeira alternativa é praticamente impossível e oferecida sarcasticamente. A forma é notável, pois esta primeira escolha, impossível e sintética, é dirigida contra o próprio Cícero. Trata-se de um dispositivo para reafirmar a dignidade do orador. A segunda opção mostra o tema, politicamente útil, da natureza do orador. Assim, a forma de argumentação torna-se um veículo para um auto-retrato positivo de Cícero.

Os mecanismos para esta auto-apologia ciceroniana são os seguintes: sua postura heróica (§§ 26-29), seu ataque às habilidades retóricas de Torquato (§ 31) e o uso extensivo da tática do *accusator* como *amicus*, que o levam finalmente a encerrar sua autodefesa. Neste ponto, Cícero já elogiara o caráter de Sila, exaltara sua própria compaixão e retidão moral, seu heroísmo, e mostrara que a acusação era inepta e ofensiva. Além disso, usara sua posição especial como *patronus*/testemunha para assegurar ao júri a inocência de Sila no tocante à Catilinária. Na falta de provas concretas contra seu cliente, Cícero assegura a absolvição antes mesmo de tratar das acusações.

Não temos condições de medir a extensão da cumplicidade de Sila na Catilinária, mas podemos perceber que Torquato não conseguiu demonstrar sua culpa de modo conclusivo. O tratamento que Cícero dá às acusações, porém, nos leva a crer que as acusações eram substanciais. Um tratamento detalhado das acusações não é nosso objetivo aqui, mas podemos perceber que provavelmente Torquato estava bem fundamentado.

Esta é a ordem das refutações, por Cícero, de duas acusações que ele atribui a Torquato: a) que o testemunho dos Alóbroges implicava Sila (§§ 36-39); e b) que Cícero alterara o testemunho, para vantagem de Sila, antes de ser sido registrado oficialmente (§ 40-44). Parece-nos improvável que Torquato tenha argumentado que as provas teriam sido adulteradas em favor de Sila. Seria mais simples e mais eficaz para o acusador argumentar que Cícero teria adulterado o testemunho dos Alóbroges antes de ter sido publicado, e que uma versão suavizada foi levada a público, minimizando a culpa de Sila (GABBA, 1961, p. 91-92). Assim, o tratamento de Cícero do conteúdo do registro público, antes e independentemente do seu tratamento da alegação de que adulterara tal registro, é uma distorção que visa tirar ao argumento de Torquato boa parte da sua força. Cícero dá um *show* de argumentação nesta seção. Se Cássio declarara Sila como participante da Catilinária, o testemunho é necessariamente falso, pois era claro que

Cássio fornecera aos gauleses nomes passíveis de arremetê-los para a conspiração. Mas Cássio não apresentara, segundo Torquato, o nome de Sila desde o início, e sim o de Autrônio. Devido aos laços públicos entre Autrônio e Sila, os Alóbroges teriam perguntado se Sila também estava envolvido. Cássio replicara que não sabia. Ao deixar de nomear Sila como conspirador, ou Cássio o protegia, ou verdadeiramente admitia não o saber. Ora, Cássio não protegia ninguém, e seria vantajoso para ele usar o nome de Sila. Logo, ele realmente não sabia se Sila estava envolvido. Mas Cássio conhecia cada detalhe da conspiração, então, sua ignorância do envolvimento de Sila prova a inocência do mesmo. De todo modo, este testemunho não pode ser tratado como indício da culpa de Sila.

Não há outra passagem no discurso tão bem encadeada logicamente quanto esta demonstração, e tal demonstração desemboca numa *divisio* que tem uma forma de *complexio*. Novamente aqui, das duas opções, a primeira é impossível e a segunda prova a inocência de Sila:

Etenim cum se negat scire Cassius, utrum cublevat Sullam an satis probat se nescire? (§ 39)

Quando Cássio disse que não sabia, estaria tentando inocentar Sila, ou ele nos mostra que realmente não sabia?

A *complexio* é notável, porque a opção que parece ser impossível é, de fato, a mais plausível. Dado que Cássio era um conspirador, poderíamos esperar dele certos escrúpulos para obter seus fins. É possível que fosse útil para ele, como Cícero argumenta, usar o nome de Sila para persuadir os Alóbroges, fosse Sila um conspirador ou não. O mais provável, contudo, é Cássio ter deixado de mencionar Sila por alguma consideração específica (*e.g.*, um pedido do próprio Sila), mais do que por um não característico paroxismo de honestidade de sua parte. Cícero estreita este problema ao permitir como único motivo possível para a omissão do nome de Sila o temor de Cássio de que os Alóbroges pudessem revelar tudo. Trata-se de uma simplificação grosseira e intencional dos possíveis motivos de Cássio, e as frases de Cícero dão validade a esta interpretação, como a que se segue: *Sblevat apud Gallos. Quid ita? Ne indicent* (“Tentava inocentá-lo junto aos gauleses. Por quê? Para não incluí-lo em suas informações”). Assim, o orador refuta, simplesmente ao omitir a possibilidade, a interpre-

tação mais plausível e mais perigosa dos fatos: a de que Cássio não implicara Sila na conspiração junto aos gauleses por um pedido do segundo. Ao simplificar o problema, Cícero obscurece a única indicação de um possível envolvimento de Sila, que vemos no registro público do testemunho dos Alóbroges.

A última forma de *complexio* surge na parte do discurso que trata da vida e do caráter de Sila (§§ 69-79) e a *peroratio* propriamente dita (§§ 88-93). Essas seções (§§ 80-87) asseveram o *status* de Cícero como salvador do Estado, logo uma testemunha decisiva de que Sila não estava envolvido na Catilinária. Este argumento culmina com algo equivalente a um juramento de testemunha (§§ 86-87). Cícero inicia esta seção retomando o tema de que teria abusado de sua *auctoritas*. Sem mencionar o *regnum*, este é o mesmo tema dos §§ 3-35. As noções do *status* especial de Cícero e do seu direito de defender Sila apóiam os elementos tradicionais da *argumentatio*, o tratamento das acusações (§§ 36-68) e o argumento concernente à vida e ao caráter do acusado (§§ 69-74).

Na seção §§ 80-87, Cícero novamente declara que todos os *boni* o apoiaram contra Catilina. Ele é auxiliado pelo fato de que Torquato aparentemente criticou muitos dos *advocati* consulares de Sila, ao declarar que estes homens tinham sido testemunhas em favor de Catilina em 64 a.C. Torquato teria alegado que esses *nobilis* abandonaram os demais conspiradores e agora apoiavam Sila por sua riqueza e ligações políticas. Este argumento, um ataque à *auctoritas* de figuras destacadas do cenário político romano, era parte da tentativa de Torquato de minar a influência de seus opositores; esses notáveis teriam sido, antes de tudo, testemunhas em favor do bom caráter de Catilina, pouco antes de eclodir a conspiração.

Esse fato era, obviamente, embaraçoso. Cícero o refuta com o uso engenhoso de detalhes da própria família do acusador. O pai de Torquato defendera Catilina *de repetundis* (i.e., uma acusação de mau governo provincial) em 65 a.C. E Cícero, aqui, usa a palavra *advocatus*, mais do que *patronus*, para descrever o seu papel. Se observarmos a definição do termo *advocatus* como aquele que defende alguém perante um tribunal, sendo chamado de *patronus* se é um orador, ou *advocatus* se dá conselhos legais ou se simplesmente apóia o amigo com sua presença, então o fato de que Torquato estava entre os *advocati* em 65 a.C., mas não cumpriu este papel em 64 a.C. se torna irrelevante para o nosso orador. Na prática (e no discurs-

so), o pai do acusador estava entre os *advocati* de Catilina, e ponto final. Mas Cícero usa uma *complexio* para destacar este ponto com um argumento ainda mais decisivo:

Quin etiam parens tuus, Torquati, consul reo de pecuniis repetundis Catilinae fuit advocatus, improbo homini, at supplici, fortiasse audaci, at aliquando amico. Cui cum adfuit post delatam, ad eum primam illam coniurationem, indicavit se audisse aliquid, non credidisse. 'Aut idem non adfuit alio in iudicio, cum adessent ceteri'. Si postea, cognorat ipse aliquid quod in consulatu ignorasset, ignoscendum est eis qui postea nihil audierunt; sin illa res prima valuit, num inveterata quam recens debuit esse gravior? Sed si tuus parens etiam in ipsa suspicione periculi sui tamen humanitate adductus advocationem hominis improbissimi sella curuli atque ornamentis et suis et consulatus honestavit, quid est quam ob rem consulares qui Catilinae adfuerunt reprehendantur? (§ 81)

Além disso, em seu consulado seu pai, Torquato, apoiou Catilina quando este respondia a uma acusação de desmando provincial. Improbo, talvez ele tenha sido, mas foi-lhe um apoio; talvez tenha sido audaz, mas, antes de tudo, ele foi um amigo. Seja como for que [Catilina] tenha lhe aparecido após ter tido conhecimento desta primeira conjuração, ele indicou que soubera de algo, mas que não acreditara. “Mas não o apoiou no tribunal em outros julgamentos, quando outros o fizeram”. Se ele descobrisse algo subsequente que não soubera quando era cônsul, então podemos desculpar aqueles que de nada souberam depois. Mas se a primeira informação tinha algum fundamento, teria mais peso quando fosse velha do que quando era recente? Se, além disso, teu pai, mesmo suspeitando do perigo que corria, foi levado pela humanidade e deu respeitabilidade ao apoio que deu a este inescrupuloso, aparecendo com a cadeira curul e suas insígnias consulares e pessoais, haveria motivo pelo qual os consulares que apoiaram Catilina deveriam ser repreendidos?

O primeiro ponto da *complexio* é forte e razoável. Se Torquato era ignorante dos planos de Catilina quando o defendeu, outros que também os ignorassem também não deviam ser condenados por apoiá-lo. Cícero insiste que os *advocati* consulares de Catilina, em 64, não tinham noção de seus

planos. O segundo ponto, por outro lado, é fascinante, porque perverso: se os indícios contra Catilina convenceram o velho Torquato de que não deveria defendê-lo posteriormente, por que o defendeu antes e recusou o apoio no último julgamento? A segunda alternativa não tem sentido. O velho Torquato não podia ser acusado de acreditar nos boatos sobre os planos nefastos de Catilina! Cícero não faz esta declaração, mas a sintaxe hipotética da forma de argumentação lhe permite levantar a possibilidade de o velho Torquato ter acreditado nos boatos sobre Catilina, mas tê-lo defendido mesmo assim. Esta idéia, aventada apenas hipoteticamente, logo não exigindo demonstração, é então simplesmente presumida, como se segue: o velho Torquato é apresentado como um ser de *humanitas*, que chega a defender Catilina a despeito da suspeita de que este conspirava contra si mesmo. *A fortiori*, os consulares que serviram como testemunhas para Catilina em 64 não podiam ser acusados daquilo que se seguiu ao julgamento. Cícero, então, deixa implícito algo que negara antes, designadamente: que os consulares podiam saber que Catilina era pernicioso, e mesmo assim aceitaram servi-lo como *advocati*. Eles estavam simplesmente seguindo o exemplo do velho Torquato.

Enquanto muitas das funções retóricas da *complexio* neste discurso são previsíveis, o contexto particular deste discurso, dominado por argumentos éticos em relação ao *patronus*/testemunha, mais do que um simples defensor, é ampliado em cinco das seis formas de *complexio*, criando uma argumentação forte em favor do orador. Certamente, vemos as funções retóricas usuais que criam um raciocínio rigoroso no argumento (§ 21). Além disso, Cícero usa todas as vantagens do efeito gerado pela aparente invencibilidade do dispositivo. Parte desta invencibilidade aparente é criada pela impressão de que a *complexio* é exaustiva, parecendo dar conta de todas as possibilidades e fazendo com que as possibilidades não tratadas simplesmente deixassem de existir. Mas o fundo ético desses argumentos que empregam a *complexio* cria ainda novos efeitos. A *complexio* do § 10 é notável por ter como objeto o próprio Cícero e ser direcionada ao júri, e não ao oponente. A opinião do júri sobre Cícero é o verdadeiro ponto em pauta. Já notamos que Cícero usa magistralmente a estrutura da *complexio* para excluir interpretações prejudiciais aos seus interesses, mas, neste discurso, as possíveis interpretações nocivas ao caso dizem respeito a si mesmo. Cícero usa o argumento ético simplista de que ou ele é um homem íntegro, ou não, sem deixar qualquer margem de gradação entre os dois

pólos. Dada a aparente natureza exaustiva do dispositivo retórico, qualquer questão sobre as implicações políticas de sua defesa de Sila simplesmente desaparece.

O uso do dispositivo no § 21 é, em termos retóricos, simplesmente uma demonstração do raciocínio no início de uma nova linha do argumento. É também uma *complexio* sintética, baseada numa distorção radical da posição do oponente. Este exemplo difere de outros por se direcionar a Cícero e por ser um contra-ataque puramente ético. A argumentação se move inteiramente na esfera ética.

A primeira ocorrência do dispositivo no § 25, novamente endereçado ao júri, é também uma *complexio* sintética, na qual a primeira escolha é impossível e a segunda é uma *praeteritio*, mais um efeito retórico do que uma argumentação. Num argumento baseado abertamente em conteúdos como, *e.g.*, a linhagem do oponente, Cícero força seu material de modo a enfatizar seu ponto de vista de não poder desenvolvê-lo sem contradizer a si mesmo. Já a *complexio* do fim do § 25 não é verdadeira, então temos de ser cuidadosos ao tratar de seu valor retórico. É claro que a forma se torna um veículo para uma auto-apologia de Cícero. Ela não é verdadeira tanto porque a primeira escolha é impossível quanto por se referir mais a Cícero do que a seu oponente. Ao contrário de outros usos autodirecionados do dispositivo, este difere em alguns pontos; primeiro porque, naquilo que se refere a Cícero, é puramente sarcástico, e depois porque, mais do que refutar seu oponente, trata de seu *amicus*, reforçando a imagem que Cícero queria projetar politicamente.

A *complexio* do § 81 é também parte de uma argumentação de fundo ético, mas não é diretamente relativa a Cícero. Torquato atacara os consulares que apoiaram Sila como testemunhas e *advocati*, pois teriam desempenhado o mesmo papel para Catilina. A solução de Cícero, uma comparação entre os *advocati* e o próprio pai do acusador, emprega a *complexio* não só para propor que seria ofensivo para o Estado e impossível de provar tal acusação, mas também por lhe permitir usar tal proposição como base para argumentos futuros.

Sintetizando, as formas de *complexio* no *Pro Sulla* não se integram à estratégia persuasiva num sentido unívoco, como ocorre em outros discursos ciceronianos. Cícero demonstra, neste discurso, o pleno alcance dessa

forma de argumentação e suas variantes, numa arena dominada por uma argumentação ética. Sob uma pretensão de raciocínio rigoroso, mascara a questão de seus próprios interesses no caso (§ 10), distorce completamente as críticas de seu oponente (§ 21), encerra com vigor um argumento que não podia amplificar (§ 25), dá vazão ao seu próprio sarcasmo (§ 25) e insinua premissas falsas, que dão aos seus ouvintes a impressão de cooptar até mesmo o pai do oponente para a sua causa (§ 81). Dado que Cícero era decididamente a principal testemunha de seu cliente, ataques éticos ao orador podiam minar sua credibilidade, então eram diretamente relevantes no caso. Assim, as formas de *complexio* com que defende a si mesmo (§§ 10, 25) são obviamente parte de sua agenda política, e não simples veículos para *obiter dicta*. Seu oponente já definira previamente a arena ética como campo de batalha e o orador contra-ataca nesta arena. Com isso, Cícero nos demonstra, decisivamente, os meios pelos quais as qualidades especiais da *complexio* eram aplicáveis a contextos predominantemente éticos e políticos, um excelente recurso que lhe garantia a vitória nos tribunais.

Documentação escrita

- BOULANGER, A. (Ed.). **Cicéron. Pro Sulla - Discours.** t. 11. Les Belles Lettres, 1946. (Coll. Budé)
- BUTLER, H. E. (Ed. e trad.). **Quintilian.** 4 v. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1960 (Loeb Classical Library)
- CAPLAN, H. (Ed.). **Ad C. Herennium De Ratione Dicendi.** Cambridge, MA: Harvard University Press, 1954. (Loeb Classical Library)
- MACDONALD, C. (Ed.). **Cicero's Pro Sulla.** v. 10. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1977. (Loeb Classical Library)

Bibliografia

- BROUGHTON, T. R. S. **Magistrates of the Roman Republic.** 3 v. Chico: CA. Scholars Press, 1984-1986.
- BRUNT, P. A. *Amicitia* in the Late Republic. **Proceedings of the Cambridge Philological Society** 11: 1-20, 1965.
- CRAIG, C. J. The Accusator as *amicus*: an uniquely roman tactic of ethical argumentation. **TAPA** 111: 31-38, 1981.

- FRISCH, H. The First Catilinarian Conspiracy: a study in historical conjecture. *Classica et Mediaevalia* 9: 10-36, 1948.
- GABBA, E. Cicerone e la Falsificazione dei Senatoconsulti. *Studi classici e orientali* 10: 89-96, 1961.
- MAY, J. M. *Trials of Character*. London and Chapel Hill: University Of North Carolina Press, 1981.
- MITCHELL, T. N. *Cicero: the ascending years*. New Haven: Yale University Press, 1979.
- RAMSEY, J. T. Cicero *Pro Sulla* and Catiline's candidacy in 66 BC. *HSCP* 84:121-131, 1982.

Notas

¹ Esta pesquisa vem sendo desenvolvida no âmbito do Centro de Estudos Interdisciplinares da Antiguidade, CEIA/UFF, e o corpus textual é formado pelos discursos: Pro Roscio Amerino, Divinatio in Caecilium, Pro Roscio Comoedo, Pro Sulla, Pro Caelio, Pro Lancio e a II Filípica.

² Cf. a discussão deste comprometimento na introdução da edição dos discursos ciceronianos de Boulanger (1946, p. 89-108) e na introdução da tradução de Cícero por MacDonald (1977, p. 302-312).

³ De ambitus: tratava-se de casos envolvidos com corrupção eleitoral e na administração.

⁴ Lex Plautia de vi: normatizava os procedimentos nos tribunais para os casos de violência, de diversos tipos.

⁵ Este complô, também chamado de Primeira Conjuração de Catilina, é ainda muito obscuro para nós, demandando pesquisas mais intensas; cf. Mitchell, 1979, p. 223-225; Frisch, 1948, p. 10-36 e Ramsey, 1982, p. 121-131.

⁶ A. Gellus, NA, 12. 12.2, nos informa que Sila emprestou a Cícero dois milhões de sestércios para a compra da casa no Palatino.

⁷ Ver as péssimas opiniões de Cícero sobre P. Sila em De Off. II, 26 e Fam. 9.10.3; 15.17.2.